

CONVÊNIO N° 001/2018 QUE ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, PARA CESSÃO DE SERVIDORES À SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo-Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dra. SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, portador da Carteira de Identidade 1075089 SSPMG e CPF 418.381.906-78, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 57, inciso IV, alínea "k", do Provimento nº 129 de 08/04/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região e pela Resolução nº 79, de 19/112009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, e o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, inscrito no CNPJ sob o n° 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, 290 - Centro, Lagoa Santa/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da cédula de identidade RG nº M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF: 371.628.106-91, residente e domiciliado em Lagoa Santa/MG, doravante denominado MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, resolvem celebrar o presente convênio, conforme Lei 8.666/93, Decreto nº 9.144/2017, Lei 11.416/2006, Lei 12.774/2012 e Resolução nº 05/2008, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Convênio de cooperação mútua nestes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para prestação de serviços em unidades da Seccional de Minas Gerais, mediante requisição do JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO

O servidor exercerá cargo ou função comissionada do JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS e, nos termos do Decreto 9.144/2017 e da Lei 11.416/2006, alterada pela Lei 12.774/2012, deverá receber a remuneração de seu cargo efetivo pelo MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, acrescida de parte da remuneração da função comissionada pelo JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS









CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO

O ônus pela remuneração do servidor cedido, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei - art. 6º do Decreto 9.144/2017 - serão ressarcidos pelo JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS ao MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, através de depósito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis após recebimento dos comprovantes de pagamento, a partir de Janeiro/2018, condicionado à conferência e aprovação pelo Núcleo de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O MUNICIPIO DE LAGOA SANTA deverá encaminhar, mensalmente, o demonstrativo de pagamento dos servidores cedidos, planilhas com os respectivos encargos sociais, dados bancários e CNPJ, para fins do ressarcimento, a partir de 01 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS RETROATIVOS

O pagamento das remunerações e encargos retroativos aos servidores cedidos, referente ao salário base ou permanente, será pago pelo MUNICIPIO DE LAGOA SANTA, e deverá ser devidamente reembolsado pelo JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, conforme a edição da Lei 12.774/12.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando convalidados os atos praticados pelas partes no período compreendido entre a data retro indicada e a celebração deste.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão de cada servidor se dará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias renovável, anualmente, mediante solicitação do JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste convênio, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o MUNICIPIO DE LAGOA SANTA possa cumprir as condições estabelecidas neste termo;
- Atestar mensalmente a freqüência dos servidores cedidos;







- Conceder, na época devida, as férias a que fizerem jus os servidores municipais cedidos:
- Promover o treinamento dos servidores e capacitá-los ao desempenho dos serviços atinentes à Justiça Federal;
- e) Encaminhar ao órgão de pessoal do Município todas as concessões e ocorrências da vida funcional dos servidores cedidos, para fins de registro em prontuário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICIPIO DE LAGOA SANTA

Disponibilizar servidores do seu quadro efetivo, para o exercício de função comissionada, arcando com os ônus decorrentes da remuneração do cargo efetivo de origem e contribuições previdenciárias.

Efetuar o pagamento da remuneração do cargo efetivo de origem aos servidores colocados à disposição do JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, durante a vigência deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A remuneração a que se refere a alínea "b", compreende os vencimentos relativos aos cargos ocupados pelos servidores no quadro de pessoal do Município, com os benefícios previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2018 e seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas do MUNICIPIO DE LAGOA SANTA decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2018 e

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como executor deste Convênio o diretor do Núcleo de Recursos Humanos do JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.





CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os servidores cedidos, além das normas gerais a que se subordinam no órgão de origem, estarão sujeitos ao regulamento interno da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais, onde irão prestar serviços.
- Os servidores cedidos não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça b) Federal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado por iniciativa da Justiça Federal de 1º Grau de Minas Gerais, em forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

O foro competente estabelecido em lei para dirimir as dúvidas e conflitos de interesse que decorram da execução do presente convênio é o da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.





semge@lagoasanta.mg.gov.br





E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Lagoa Santa, 26 de março de 2018.

SIMONE DOS	SANTOS LEMOS
	IANDES

JUIZA FEDERAL DIRETORA DO FORO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

Testemunhas:

- CPF 034869246-30